

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Marcos Montes)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre prestação de serviços de TV a cabo e *internet* banda larga e fornecimento de *software*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pis/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre operações de prestação de serviços de TV a cabo e *internet* banda larga e fornecimento de *software*.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
XVIII – serviços de TV a cabo e *internet* banda larga prestados para instituições de ensino básico e de ensino técnico profissionalizante;

XIXI – *softwares* fornecidos para instituições de ensino básico e de ensino técnico profissionalizante.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não restam dúvidas de que a Educação é fundamental para o desenvolvimento do País. Inúmeros são os exemplos de países que incrementaram suas taxas de crescimento após investir na melhoria dos seus sistemas de ensino e de qualificação dos trabalhadores. O resultado disso foi o aumento da qualidade de vida das pessoas que vivem nesses lugares.

Inegável, também, é a importância das novas tecnologias da informação no processo de ensino e aprendizagem. Isso porque elas dinamizam tal processo, além de ampliar o acesso da população à Educação, por meio da TV ou da *internet*.

Nesse contexto, há que se adotar medidas que incentivem o uso dessas novas tecnologias no processo de ensino e aprendizagem. Por isso, resolvi apresentar o presente projeto, que sugere a redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pis/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre operações de prestação de serviços de TV a cabo e *internet* banda larga e fornecimento de *software* para instituições de ensino básico e de ensino técnico profissionalizante. Com isso, almejo que haja, nas operações mencionadas, uma redução dos preços dos serviços e produtos acima referidos, o que melhorará a qualidade de vida de imensa parcela da população brasileira, especialmente a mais pobre.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado MARCOS MONTES